

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1

Artigo 1.º/F1

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F1

Âmbito de aplicação

A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações culturais e recreativas, que promovam o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural da população ou para a ocupação dos seus tempos livres;
- b) Às associações de jovens, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular;
- c) Outras associações, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento concelhio;
- d) Às associações de pais, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular.

Artigo 3.º/F1

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural e recreativo, bem como de apoio à cidadania e à juventude.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I
REQUISITOS

Artigo 4.º/F1

Requisitos para a atribuição de apoios

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios através do preenchimento de formulário de inscrição, disponível no site da Câmara Municipal e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social ou residência no Município de Águeda;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

Artigo 5.º/F1

Registo municipal

1 - As entidades referidas no artigo 2.º/F1 do presente Código que se pretendam candidatar às medidas de apoio do Município de Águeda devem proceder ao seu registo prévio.

2 - Para efetuar o registo devem entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Número de identificação de pessoa coletiva;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Regulamento interno, quando previsto nos seus Estatutos;
- g) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;

- h) Declaração devidamente assinada pelo representante legal indicando o número de associados;
- i) Certidão das Finanças em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- j) Certidão da Segurança Social em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- k) Formulário de inscrição/revalidação disponível no site da Câmara Municipal;
- l) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
- m) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.

3 - O registo deve ser efetuado preferencialmente por via eletrónica, através do site www.cm-agueda.pt, por correio eletrónico (associativismo@cm-agueda.pt), ou no Gabinete de Atendimento ao Município através do formulário disponível para o efeito.

4 - Anualmente, até 31 de março, devem as entidades em causa proceder à atualização do registo mediante a entrega dos documentos referidos nas alíneas e), i), j), k) e l) do n.º 2, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e ainda quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

SECÇÃO II

TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

Artigo 6.º/F1

Tipos de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo cultural, recreativo e juvenil, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades;
- b) Apoio para a concretização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e de viaturas necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- d) Apoio a publicações;
- e) Apoio às escolas artísticas;
- f) Apoio logístico.

Artigo 7.º/F1

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

SECÇÃO III

CANDIDATURA A APOIOS

Artigo 8.º/F1

Candidatura a apoios

1 - A candidatura a apoios é efetuada junto da Câmara Municipal conforme modelo disponível para o efeito, até 31 de março de cada ano.

2 - Em situações de candidaturas fora do prazo estipulado no número anterior, quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e após informação dos serviços municipais, pode o Executivo Municipal deliberar a sua aceitação para análise.

3 – No caso dos apoios logísticos, o pedido pode ser efetuado junto da Câmara Municipal (via correio eletrónico ou CTT), antes da data de realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio.

Artigo 9.º/F1

Instrução da candidatura

1 - A candidatura a apoios deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Identificação dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao desenvolvimento da iniciativa;
- f) Experiência similar em projetos idênticos;

- g) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
- h) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura;

2 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DA CANDIDATURA

Artigo 10.º/F1

Receção da candidatura

1 - Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a mesma é imediatamente excluída.

2 - Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 11.º/F1

Análise da candidatura

1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.

2 - No âmbito do disposto no número anterior, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:

- a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
- b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
- c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, passeios de BTT e/ou

cicloturismo, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, aulas ginástica, torneios matraquilhos, sardinhas, entre outras).

3 - No caso da existência de protocolos de cooperação entre a Autarquia e as Federações que regulam a atividade cultural das associações, a Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar um parecer técnico (não vinculativo) sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s).

Artigo 12.º/F1

Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, luz, gás, Cabovisão, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
- c) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras situações);
- d) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com a aquisição ou confeção de refeições, excetuando casos de receção e/ou permutas de grupos/bandas, bem como casos de refeições para artistas no âmbito da organização de atividades;
- i) Despesas com alojamento, excetuando alojamento em hotéis até 3 estrelas;
- j) Despesas com transportes de pessoas e/ou instrumentos (combustível, aluguer de autocarros e portagens), excetuando casos de receção e/ou permutas de grupos/bandas;
- k) Despesas com a divulgação da atividade acima de 1.000,00€, podendo este valor ser alterado, em situações excecionais devidamente fundamentadas, mediante decisão do Executivo Municipal.

2 - Não são aceites para análise comprovativos de despesa que não estejam devidamente instruídos com o número de contribuinte e nome da entidade ou organismo e sem indicação do projeto(s) ou atividade(s) a que se refere.

3 - Os apoios ao associativismo cultural, recreativo e juvenil são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios conferidos por quaisquer outros organismos/entidades públicas ou de carácter de utilidade pública.

SECÇÃO V

PROTOCOLO E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Artigo 13.º/F1

Protocolo

1 - Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 - O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 – Excetua-se a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico.

Artigo 14.º/F1

Incumprimento, rescisão e sanções

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 – Quando apresentada justificação pela entidade ou organismo incumpridor, e seja a mesma aceite pelo Município de Águeda, será o valor indevidamente recebido descontado nos montantes do apoio definido para os anos seguintes.

3 - O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à fixação e inscrição de publicidade pelos próprios ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com iniciativa(s) apoiada(s) no âmbito da presente Parte, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 15.º/F1

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada mediante a apresentação de comprovativos de despesa e de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos em Protocolo, dependendo ainda no caso do apoio a publicações da receção das respetivas publicações pela Autarquia.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I
APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 16.º/F1

Objetivo

1 - O apoio à execução do plano anual de atividades pretende contribuir para a dinamização do associativismo cultural do Concelho, valorizando os elementos endógenos de cada associação, de forma a construir uma identidade cultural do Concelho.

2 - Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação, bem como a aquisição/manutenção de instrumentos, trajes/fardamento e acessórios musicais.

3 - Apenas podem candidatar-se ao apoio para instrumentos as associações que não fazem parte da União de Bandas de Águeda (UBA).

Artigo 17.º/F1

Financiamento

1 - O financiamento à execução do plano anual de atividades referente à área cultural, de recreio e juvenil é até 30 % deste, sendo o valor máximo da comparticipação de 10.000,00 €.

2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam atividades de especial relevância.

3 - Os montantes a atribuir podem, mediante deliberação municipal, ter por base o diferencial entre a receita e a despesa apresentadas na candidatura.

Artigo 18.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

SECÇÃO II

APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO,
CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 19.º/F1

Objetivo

A Autarquia pretende rentabilizar espaços e recursos, sendo que o apoio à construção, conservação ou beneficiação de instalações é considerado perante a apresentação de projeto devidamente justificado, onde conste o respetivo caderno de encargos e orçamento, no caso de obras de construção, e o orçamento no caso das obras de conservação ou beneficiação.

Artigo 20.º/F1

Financiamento

1 - O apoio do Município é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação.

2 - A comparticipação financeira tem como valor máximo 65.000,00€ no caso de construção e 10.000,00€ no caso de obras de beneficiação.

Artigo 21.º/F1

Prazos

Cada associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio de 4 em 4 anos no caso de construção e de 2 em 2 anos no caso de obras de conservação ou beneficiação de instalações.

SECÇÃO III

APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DE VIATURAS

Artigo 22.º/F1

Objetivo

1 - A Autarquia pretende apoiar as associações, contribuindo para a redução dos encargos com a aquisição de transportes próprios e/ou terrenos.

2 - As candidaturas ao apoio à aquisição terrenos e/ou de veículos, novos ou em bom estado de conservação, por parte das associações, devem referir o fim a que se destina o mesmo.

Artigo 23.º/F1

Financiamento

1 - O apoio para aquisição de viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7.500,00 €.

2 - O apoio para aquisição de viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 5.000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25 % do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10.000,00 €.

Artigo 24.º/F1

Publicitação do apoio

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da Autarquia têm que, obrigatoriamente, obedecer a indicações fornecidas pela Edilidade e ostentar, nos dois lados do veículo logótipo do Município e a inscrição da frase: “Apoio Câmara Municipal de Águeda”.

Artigo 25.º/F1

Transferência de verba

1 - No apoio para aquisição de viaturas, a transferência de verba é efetuada na totalidade mediante apresentação de comprovativos de aquisição e do registo de propriedade.

2 - No apoio para aquisição de terrenos, a transferência de verba é efetuada na totalidade mediante apresentação de comprovativos de aquisição.

Artigo 26.º/F1

Prazos

Cada associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio de 4 em 4 anos.

SECÇÃO IV

APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 27.º/F1

Objetivo

O apoio às publicações tem com objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Concelho de Águeda.

Artigo 28.º/F1

Financiamento

O apoio do Município é atribuído através da aquisição de um máximo de 100 exemplares até um montante de 1.000,00 €.

Artigo 29.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO V

APOIO ÀS ESCOLAS ARTÍSTICAS

Artigo 30.º/F1

Objetivo

O apoio às escolas artísticas tem como objetivo apoiar a formação cultural e incentivar o crescimento intelectual dos mais jovens.

Artigo 31.º/F1

Financiamento

1 - A atribuição dos pedidos de apoio no caso das escolas artísticas é definida e aprovada anualmente.

2 - A Câmara Municipal de Águeda atribui uma verba por cada aluno, residente no Concelho de Águeda, com idade inferior ou igual a 18 anos, devendo as respetivas candidaturas fazer-se acompanhar por cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de cada aluno.

Artigo 32.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

SECÇÃO VI

APOIO LOGÍSTICO

Artigo 33.º/F1

Objetivo

A Autarquia pode apoiar a associação mediante a cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 34.º/F1

Tipos de cedência

A cedência assume as seguintes tipologias:

- a) Equipamentos/materiais;
- b) Espaços físicos;
- c) Outros meios técnico-logísticos.

Artigo 35.º/F1

Prazos

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido de apoio, podendo em casos excecionais e devidamente justificados ser aceites pedidos fora do prazo estipulado.

Artigo 36.º/F1

Atribuição

A atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

SECÇÃO VII

APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 37.º/F1

Pedidos de Apoio Extraordinários

1 – Cada associação pode, a qualquer momento, apresentar pedido(s) de apoio para iniciativas de âmbito cultural, recreativo e juvenil, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento cultural do Município.

2 – O valor de comparticipação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º/F1

Falsas declarações

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – F2

Artigo 1.º/F2

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F2

Âmbito de aplicação

A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações desportivas, que promovam o desenvolvimento do desporto, sobretudo nas camadas mais jovens, contribuindo para a melhoria da competitividade das mesmas no contexto local, regional e nacional;
- b) A iniciativas individuais sem estarem ligados/associados a clubes ou associações do concelho, desde que dinamizem e/ou promovam o Concelho;